



**PROTOCOLO  
GERAL**

**ASSUNTO**

Nr: **64329.003421/2023-77**    **MINISTÉRIO DA DEFESA**    Inexigibilidade 07/2023  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/7**  
**(CRO 1 / 7ª RM - 1965)**  
**COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**SEÇÃO**

**Volume: 01**

**INTERESSADO**

**NÚCLEO CEO/ESE E COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª RM**

**ASSUNTO**

**Aquisição de 03 (três) inscrições do Curso Completo  
Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.**

**ANEXOS**

| MOVIMENTO DO PROCESSO |         |      |  |  |    |         |      |  |
|-----------------------|---------|------|--|--|----|---------|------|--|
|                       | DESTINO | data |  |  |    | DESTINO | data |  |
| 1                     |         |      |  |  | 19 |         |      |  |
| 2                     |         |      |  |  | 20 |         |      |  |
| 3                     |         |      |  |  | 21 |         |      |  |
| 4                     |         |      |  |  | 22 |         |      |  |
| 5                     |         |      |  |  | 23 |         |      |  |
| 6                     |         |      |  |  | 24 |         |      |  |
| 7                     |         |      |  |  | 25 |         |      |  |
| 8                     |         |      |  |  | 26 |         |      |  |
| 9                     |         |      |  |  | 27 |         |      |  |
| 10                    |         |      |  |  | 28 |         |      |  |
| 11                    |         |      |  |  | 29 |         |      |  |
| 12                    |         |      |  |  | 30 |         |      |  |
| 13                    |         |      |  |  | 31 |         |      |  |
| 14                    |         |      |  |  | 32 |         |      |  |
| 15                    |         |      |  |  | 33 |         |      |  |
| 16                    |         |      |  |  | 34 |         |      |  |
| 17                    |         |      |  |  | 35 |         |      |  |
| 18                    |         |      |  |  | 36 |         |      |  |



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**  
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>                                                         | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Houve abertura de processo administrativo? <sup>1</sup>                                                                                   | Sim                                   | Termo de Abertura de Processo Administrativo                                               |
| Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>2</sup> | Sim                                   | -                                                                                          |
| A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>3</sup>      | Sim                                   | Documento de Formalização da Demanda                                                       |
| Consta documento de formalização de demanda? <sup>4</sup>                                                                                 | Sim                                   | -                                                                                          |

<sup>1</sup> Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

<sup>2</sup> Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

<sup>3</sup> Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

<sup>4</sup> O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: Junho/2022

|                                                                                                                                                                                                                                       |               |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>5</sup>                                                                                                                               | Sim           |                                            |
| Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>6</sup>                                                                                                                         | Sim           | Declaração de Disponibilidade Orçamentária |
| Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>7</sup>                                                                                                                                                                                            | Não se aplica | -                                          |
| O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>8</sup> | Não se aplica | -                                          |
| Há Análise de Riscos? <sup>9</sup>                                                                                                                                                                                                    | Não se aplica | -                                          |
| Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>10</sup>                                                                                      | Não se aplica | -                                          |

<sup>5</sup>. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

<sup>6</sup> Art. 18 da Lei 14133/21

<sup>7</sup> Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>8</sup> Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

<sup>9</sup> Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

<sup>10</sup> Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

|                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------|
| Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>11</sup>                                                                                                                                                           | Não se aplica | -                                          |
| Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>12</sup>                                                                                                                               | Não se aplica | -                                          |
| Há termo de referência? <sup>13</sup>                                                                                                                                                                                                                                      | Não se aplica | -                                          |
| Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>14</sup>                                     | Não se aplica | -                                          |
| Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?                                                                                                                                   | Não se aplica | -                                          |
| Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>15</sup>                                                 | Não se aplica | -                                          |
| Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>16</sup>                                                                                                                                                                | Sim           | Declaração de disponibilidade orçamentária |
| Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?                                                                                                                                                                        | Não se aplica |                                            |
| Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>17</sup> | Não se aplica |                                            |
| Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>18</sup>                                                                                                     | Sim           | Atestado de Capacidade Técnica             |

<sup>11</sup> Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

<sup>12</sup> Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

<sup>13</sup> Art. 72, I, da Lei 14133/21

<sup>14</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>15</sup> Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

<sup>16</sup> Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

<sup>17</sup> Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

<sup>18</sup> Art. 72, V, da Lei 14133/21.

|                                                                                                     |               |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------|
| Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>19</sup>                                              | Não           |                                                                        |
| Houve a autorização da autoridade competente? <sup>20</sup>                                         | Sim           | Despacho do Ordenador de Despesas e ratificação da autoridade superior |
| Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>21</sup> | Não se aplica | -                                                                      |

| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b> | <b>Atende plenamente a exigência?</b> | <b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI )</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? <sup>22</sup>                    | Sim                                   | Justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação                       |
| Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? <sup>23</sup>                           | Sim                                   | Justificativa de preços                                                                    |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta       | Sim                                   | Certidão de exclusividade                                                                  |

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

<sup>19</sup> Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

<sup>20</sup> Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

<sup>21</sup> Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

<sup>22</sup> Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

<sup>23</sup> Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: Junho/2022

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|
| documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? <sup>24</sup>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               | emitida pela ABES |
| Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? <sup>25</sup>                                                                                                                                                                                                     | Sim           | -                 |
| Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? <sup>26</sup>                                           | Não se aplica | -                 |
| Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? <sup>27</sup>                                        | Não se aplica | -                 |
| Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? <sup>28</sup> | Não se aplica | -                 |

|                                                                                                                                                |                                |                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) |
| Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>29</sup>                                                            | Sim                            | Justificativa da contratação direta por                                                 |

<sup>24</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>25</sup> Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

<sup>26</sup> Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

<sup>27</sup> Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

<sup>28</sup> Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

<sup>29</sup> Art. 47, I, da Lei 14133/21

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               | inexigibilidade de licitação                                         |
| Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>30</sup>                                                                                                                                                                                  | Não           | -                                                                    |
| Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>31</sup>                                                               | Sim           | Justificativa da contratação direta por inexigibilidade de licitação |
| Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? <sup>32</sup> | Não se aplica | -                                                                    |

<sup>30</sup> Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

<sup>31</sup> Art. 48 da Lei 14133/21

<sup>32</sup> Art. 49 da Lei 14133/21



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**1. OBJETO**

Aquisição de 03 (três) inscrições do Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**Órgão:** Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar

**Setor requisitante:** Núcleo CEO/ESE

**Responsável pela demanda:** TC FABIANO QUEIROZ DE SOUZA

**E-mail:** fincro7@gmail.com

**Telefone:** (61) 98574-1222

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de se proporcionar o conhecimento necessário para elaboração das Fases e procedimentos da contratação pública, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Plano de Contratações Anuais (PCA), Mapa e Matriz de Riscos, Pesquisa de Preços, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Gestão e Fiscalização de Contratos e conformidade do Núcleo CEO/ESE e no Setor Financeiro da CRO/7 com a devida capacitação de pessoal, cujo treinamento específico e de qualidade são prestados pelo estabelecimento de ensino **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.**

**4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

03 (três) inscrições do Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

**5. PREVISÃO DA DATA DE INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12 a 15 de Dezembro de 2023.

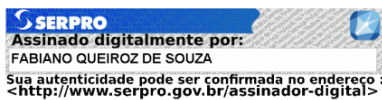
**6. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**TC FABIANO QUEIROZ DE SOUZA**, Engenheiro de Fortificação e Construção, Chefe do Núcleo CEO/ESE.

**7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

**3º SGT EDSON RODRIGUES DE LUCENA**, Auxiliar do Núcleo CEO/ESE

Recife - PE, 01 de Novembro de  
2023.



**FABIANO QUEIROZ DE  
SOUZA – TC**  
Chefe do Núcleo CEO /ESE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**DIEx Nº 001 - RSAC**

EB: 64329.003421/2023-77

Recife, 01 de Novembro de 2023.

**Do** Chefe do Núcleo CEO/ESE

**Ao** Sr Chefe da Comissão Regional de Obras/7

**Assunto:** Aquisição de 03 (três) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

**Rfr:** Art 72 da Lei Nº 14.133, de 01 abr 21

**Anexo:** 1) Proposta da Empresa  
2) Justificativa para Contratação  
3) Mapa Comparativo da Pesquisa de Preços  
4) Relatório de Pesquisa de Preços  
5) Termo de Abertura de Processo Administrativo  
6) Justificativa de Preço  
7) Declaração de Disponibilidade Orçamentária  
8) Processo Administrativo  
9) Despacho do Ordenador de Despesas  
10) Documento de Formalização da Demanda  
11) Atestado de Capacidade Técnica  
12) Consulta Certidões

1. Versa o presente expediente sobre a aquisição de 03 (três) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021

2. Solicito que seja reconhecida a aquisição de 03 (três) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

3. Assim encaminho os documentos anexos necessários para a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Assinado digitalmente por:  
FABIANO QUEIROZ DE SOUZA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**FABIANO QUEIROZ DE SOUZA – TC**  
Chefe do Núcleo CEO /ESE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS  
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Processo nº 64329.003421/2023-77

Inexigibilidade nº 07/2023

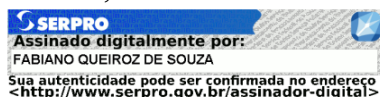
Objeto: Aquisição de 03 (três) inscrições do Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

A inscrição do militar em Curso Completo Sobre A Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, vislumbra proporcionar o conhecimento necessário para Fases e procedimentos da contratação pública, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Plano de Contratações Anuais (PCA), Mapa e Matriz de Riscos, Pesquisa de Preços, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e Gestão e Fiscalização de Contratos e conformidade do Núcleo CEO/ESE e no Setor de Licitações e Contratos da CRO/7. Por tratar-se de curso presencial, abordando assuntos específicos sobre Licitações na Administração Pública, poucas opções foram disponibilizadas no mercado que atendesse o interesse desta Organização Militar, após ampla pesquisa em sites especializados, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é aquela em que foi possível escolher o curso na cidade de Recife-PE, evitando-se o dispêndio com o pagamento de diárias e passagens caso o militar tivesse que realizar o mesmo curso em outro estado da federação.

Face ao exposto, faz-se necessária a capacitação de pessoal, cujo treinamento específico e de qualidade são prestados pelo estabelecimento de ensino **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46.**

A razão pela escolha da **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46**, ocorre em função do conhecimento particular e notório saber, possuindo profissionais aptos e de elevada qualificação para ministrar esse curso, enquadrando esta contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o parágrafo 3º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 14.133/21, conforme comprovado nos autos.

Recife - PE, 01 de Novembro de 2023.

  
Assinado digitalmente por:  
FABIANO QUEIROZ DE SOUZA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**FABIANO QUEIROZ DE SOUZA – TC**  
Chefe do Núcleo CEO /ESE



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

**R\$ 4.740,00**

MEDIANA

**R\$ 4.690,00**

MENOR

**R\$ 4.590**

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Modalidade da Compra

**TREINAMENTO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INSCRIÇÃO DA SERVIDORA DESTA CORTE DE CONTAS\, GISELLA FERREIRA PAIXÃO\, ASSESSORA DE PROCURADOR DE CONTAS\, MATRÍCULA Nº 001.025-1A\, NO EVENTO "29ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)" \, QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 28.11 A 02.12.2022\, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR\,, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE PROMOVERÁ O EVENTO DE CAPACITAÇÃO DENOMINADO "31ª SEMANA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (SNLC)" A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 26 DE MAIO DE 2023\, NA CIDADE DE SALVADOR/BA., TERCEIRA EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Inexigibilidade de  
Licitação**

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

| Identificação da Compra | Número do Item | Modalidade                   | Código do CATSERV | Descrição do Item                                   | Descrição Complementar | Unidade de Fornecimento | Quantidade Ofertada | Valor Unitário | Fornecedor                                         | Órgão                                    | UASG                                              | Data da Compra |
|-------------------------|----------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|----------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------|
| 11815/2022              | 00001          | Inexigibilidade de Licitação | 21172             | TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL               |                        | UNIDADE                 | 1                   | R\$4590        | CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA            | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS | 925459 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS | 25/11/2022     |
| 00010/2023              | 00004          | Inexigibilidade de Licitação | 17663             | CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL |                        | UNIDADE                 | 1                   | R\$4690        | ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA | MINISTERIO DA FAZENDA                    | 170058 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE    | 15/06/2023     |
| 00010/2023              | 00001          | Inexigibilidade de Licitação | 17663             | CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL |                        | UNIDADE                 | 1                   | R\$4690        | ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA | MINISTERIO DA FAZENDA                    | 170058 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE    | 15/06/2023     |
| 00023/2023              | 00001          | Inexigibilidade de Licitação | 25232             | PAGAMENTO INSCRICAO EVENTOS                         |                        | UNIDADE                 | 1                   | R\$4990        | CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA            | AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR    | 253003 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR/MS | 03/05/2023     |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Em cumprimento ao determinado no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e suas alterações, declaro, sob as penas da lei, que foi realizada pesquisa para contratação de prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por empresa de notória especialização para ministração do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021, visando atender às necessidades do Núcleo CEO/ESE e da Comissão Regional de Obras da 7ª RM, obtendo o valor estimado para cada item, conforme descrito no quadro abaixo:

**Mapa Comparativo da pesquisa de preço**

| Objeto                                                                     | Fornecedor                                                                   | Local de Pesquisa                                                                                                                                                 | Data/hora de acesso | Preço unitário |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| Curso COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021 | ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda CNPJ: 35.963.479/0001-46. | <a href="https://www.esafi.online.com.br/curso-rede_ncoes-tributarias-e-e_fd-reinf">https://www.esafi.online.com.br/curso-rede_ncoes-tributarias-e-e_fd-reinf</a> | 30 OUT 23 09:23H    | R\$ 4.190,00   |
| CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021                   | CON TREINAMENTOS LTDA CNPJ - 22.965.437/0001-00                              | <a href="https://contreinamentos.com.br/con-brasil/">https://contreinamentos.com.br/con-brasil/</a>                                                               | 31 OUT 23 08:15h    | R\$ 4.390,00   |

Quartel em Recife, 01 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:  
FABIANO QUEIROZ DE SOUZA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**FABIANO QUEIROZ DE SOUZA – TC**  
Chefe do Núcleo CEO /ESE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7a. RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado no inciso II do Art 75 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e suas alterações.

- 1. OBJETO:** Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 12 a 15 de Dezembro de 2023.
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de  
( X ) Média    ( ) Mediana    ( ) Menor Preço    ( ) Outra:
- 4. FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG:

( X ) I – Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

( X ) II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso;

( ) IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

( ) Outros Critérios.

- Paine de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>)

| <b>OBJETO</b>                                                              | <b>FORNECEDOR/PREGÃO</b>                                             | <b>DATA DO ORÇAMENTO</b> | <b>PREÇO UNIT.</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|
| Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)                           | CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA<br>CNPJ: 36.003.671/0001-53 | 31 OUT 23                | R\$ 4.990,00       |
| Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021 | ESAFI - ESCOLA DE ADM. E TREINAMENTO CNPJ: 35.963.479/0001-46        | 31 OUT 23                | R\$ 4.190,00       |

- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso

| <b>OBJETO</b>                                                              | <b>FORNECEDOR/PREGÃO</b>                                                         | <b>DATA DO ORÇAMENTO</b> | <b>PREÇO UNIT.</b> |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------|
| Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)                           | CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA<br>CNPJ: 36.003.671/0001-53             | 31 OUT 23                | R\$ 4.990,00       |
| 7º Congresso Brasileiro ELO consultoria de licitações e Contratos          | ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA CNPJ : 00.714.403/0001-00 | 31 OUT 23                | R\$ 4.590,00       |
| Curso Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021 | ESAFI - ESCOLA DE ADM. E TREINAMENTO CNPJ: 35.963.479/0001-46                    | 31 OUT 23                | R\$ 4.190,00       |
| CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS                               | CON TREINAMENTOS LTDA<br>CNPJ - 22.965.437/0001-00                               | 31 OUT 23                | R\$ 4.390,00       |

## 5. ANÁLISE DA PESQUISA

Por tratar-se de curso presencial, abordando assuntos específicos sobre a Nova Lei de Licitações Pública - 14.133/2021, poucas opções foram disponibilizadas no mercado que atendessem o interesse desta Organização Militar, após pesquisa no Painel de Preços, inciso I, art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, inciso II, art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG e ampla pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso, inciso III, art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG, concluiu-se que a opção mais vantajosa para a Administração Pública é aquela em que foi possível escolher o curso na cidade de Recife-PE, evitando-se o dispêndio com o pagamento de diárias e passagens caso os Agentes da Administração tivessem que realizar o mesmo curso em outro estado da federação,

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado os incisos I, II e III como fonte de consulta chegou-se ao:

| OBJETO                                                                     | PREÇO DE REFERÊNCIA |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Curso COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021 | R\$ 4.190,00        |

## 6 . ANEXOS

- Relatório da pesquisa de preço obtido em consulta em Painel de Preço, contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, e pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso

Recife - PE, 01 de Novembro de 2023.

  
Assinado digitalmente por:  
FABIANO QUEIROZ DE SOUZA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FABIANO QUEIROZ DE SOUZA – TC

Chefe do Núcleo CEO /ESE



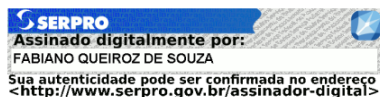
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020 – NUP 64329.003421/2023-77**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço do curso objeto desta inexigibilidade foi orçado junto ao estabelecimento de ensino **ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46**. Este órgão, devido a sua carga horária e temática abordada, aliada a sua reputação de excelência, mostra-se compensador, uma vez que pretende-se capacitar agentes administrativos a gerenciar o processo de Licitações e Contratos de gestão e conformidade do Núcleo CEO/ESE e no Setor de Licitações e Contratos da CRO/7, o que trará retorno ao Exército pela prevenção de irregularidades e possíveis danos ao erário, fruto dos conhecimentos a serem obtidos no curso ministrado por este estabelecimento.

Recife, PE, 01 de Novembro de 2023.



**FABIANO QUEIROZ DE SOUZA – TC**  
Chefe do Núcleo CEO /ESE

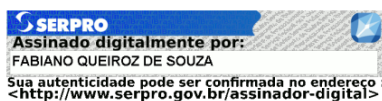


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A Diretoria de Obras Militares disponibiliza recursos para as Comissões Regionais de Obras adquirirem serviços de aperfeiçoamento profissional visando otimizar os processos de planejamento, acompanhamento, fiscalização, controle, gerência e execução de obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema de Obras Militares (SOM). O recurso orçamentário a ser empenhado no processo de Inexigibilidade Nr 07/2023 – NUP 64329.003421/2023-77 estará contido na nota de crédito nos autos do processo.

Recife - PE, 01 de novembro de 2023.



**FABIANO QUEIROZ DE SOUZA – TC**  
Chefe do Núcleo CEO /ESE

**Ofício: 2023.06.259**

Vitória – ES, 20 de junho de 2023.

**Declaração de Prestação de Serviço de Natureza Singular e Justificativa para a contratação por Inexigibilidade de Licitação**

Declaramos para os devidos fins que os cursos e treinamentos oferecidos pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento são de natureza singular, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados com cursos cujos conteúdos programáticos configuram-se incomuns, os quais abarcam muitas matérias sensíveis à eficiente e correta gestão da Administração Pública, devido a metodologia de ensino aplicada e da própria peculiaridade técnica dos conteúdos programáticos.

Atestamos, ainda, a notória especialização da ESAFI que, com mais de 33 (trinta e três) anos de experiência na organização de treinamentos especializados exclusivamente para a Área Pública, capacitou mais de 70.000 (setenta mil) servidores públicos. Nossos índices de satisfação superam os 96% de excelência.

**JUSTIFICATIVA:**

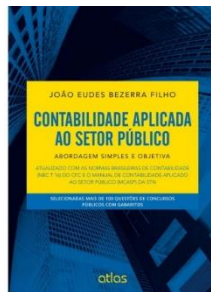
Frente a necessidade de capacitação dos órgãos da Administração Pública, a ESAFI se apresenta como solução em matéria de capacitação dos agentes públicos quando se trata de assuntos atinentes às áreas meio, uma vez que é referência nacional no assunto.

A ESAFI é notoriamente reconhecida por sua experiência e excelência. Com 33 anos de atuação, atendendo a vários órgãos e entidades da Administração Pública de todo o país. A ESAFI oferece cursos nas áreas de Finanças Públicas; Convênios Públicos e Plataforma +Brasil; Licitações Públicas e Contratos Administrativos; Gestão e Recursos Humanos; Patrimônio Público e Logística; Engenharia, planilha de custos e obras; Cerimonial e Eventos; e Documentos Públicos. São mais de 80 cursos oferecidos que são realizados nas principais capitais do Brasil, tendo como premissa um elevadíssimo padrão de qualidade, um corpo docente de alto nível técnico, as melhores técnicas de ensino e todas as competências e *expertises* inerentes à área de capacitação. Esse é o seu compromisso: aliar tradição e excelência a uma grande responsabilidade social, auxiliando no desenvolvimento de uma administração pública de ponta, tornando o Brasil um país melhor para todos nós.

A ESAFI também atua em todo o território nacional realizando cursos *in company* com completa infraestrutura e com treinamentos adaptados às necessidades específicas do órgão. Dentro dos 33 anos de história foram capacitadas mais de 1.800 instituições públicas em todo território nacional, de todas as esferas de governo e de todos os poderes.

**NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS INSTRUTORES:**

Vindo certificar a sua notória especialização e excelência de seus instrutores e da própria Escola, a ESAFI orgulha-se por ter muitos membros de seu corpo docente com obras e livros editados. Abaixo, citamos algumas destas obras:



- Livro: Curso Prático de Convênios com ênfase no Sistema Federal de Gestão de Convênios – SICONV, Professor Murillo de Miranda Basto Neto, 1ª Edição, Editora Urbana;
- Jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicada a Convênios Federais, Professor Murillo de Miranda Basto Neto, 1ª Edição, Editora Matrix;
- Gestão de Convênios, Professora Dagmar Anjos de Oliveira Rocha, 4ª Edição, Editora ESAFI;
- Licitações Públicas: Legislação Básica Reunida, organização de Luís Cláudio Chaves, Editora ESAFI;
- Contabilidade Pública aplicada ao Setor Público, Editora Atlas, 1ª Edição, Professor João Eudes Bezerra Filho;
- Segurança do Trabalho e Gestão Ambiental, Professor Antonio Nunes Barbosa Filho, 3ª Edição, Editora Atlas;
- Insalubridade e Periculosidade: Manual de Iniciação pericial, Professor Antonio Nunes Barbosa Filho, 1ª Edição – Editora Atlas;
- Orçamento Aplicado ao Setor Público, Editora Atlas, 1ª Edição, Professor João Eudes Bezerra Filho;
- Os Erros mais comuns na GFIP dos Órgãos Públicos, 1ª Edição, Professora Zenaide Carvalho.

Além dos cursos oferecidos, a ESAFI possui um corpo docente formado por especialistas que ocupam altos cargos dentro da Administração Pública, como Mestres, Doutores, Procuradores e Auditores Federais e Estaduais, Secretários e Subsecretários de Estado, profissionais do primeiro escalão dos governos que aliam o conhecimento teórico com a prática das questões mais controversas do dia a dia dos órgãos.

Dentro de sua linha pedagógica de capacitação, a Esafi publicou durante 4 anos a única revista técnica voltada para a Administração pública brasileira. A revista Capital Público teve circulação nacional e contou com assinantes em todos os Estados da federação. Ela diferenciou-se por sua linguagem simples, porém com profundidade técnica, editoração arrojada e, principalmente, pelos temas e assuntos abordados. Todos estes fazendo parte do dia a dia dos servidores públicos servindo de importante ferramenta no balizamento das inúmeras decisões tomadas pelos mesmos.



### **ÓRGÃOS ATENDIDOS PELA ESAFI:**

A seguir, elencamos alguns dos Órgãos parceiros cujos servidores foram treinados e capacitados, com vários contratos firmados junto à ESAFI, a destacar alguns deles:

- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul
- Universidade Federal do Rio de Janeiro
- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
- ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar
- ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- TCU – Tribunal de Contas da União
- Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
- Universidade Federal de Santa Catarina
- Secretaria da Casa Civil – ES
- Justiça Federal de Primeiro Grau – PE
- Colégio Pedro II – RJ
- Comando da Marinha
- Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Estado do RN
- Universidade Federal de Brasília
- Casa Militar do Estado de Minas Gerais

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ESAFI NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

A ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO é reconhecida nacionalmente por sua notória especialização, permitindo assim o seu enquadramento na contratação direta pela Administração Pública por dispensa de licitação fundamentada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, inciso II, quando da contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Diz o referido artigo:

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

**II.** *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

(...)

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O inciso II do art. 25 da Lei de Licitações, se relaciona à contratação de serviços técnicos-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei, ou seja, a inviabilidade de competição decorrente da natureza da atividade a ser desenvolvida.

O conceito de serviço técnico-profissional especializado para fins de treinamento e capacitação consta do art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, que assim prescreve:

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**VI.** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

#### **DO ENTENDIMENTO DO TCU PARA A CONTRATAÇÃO DE CURSOS ABERTOS:**

Além da exigência de ser um serviço técnico-profissional especializado, o art. 25 da Lei 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto da contratação e a notória especialização. Deste modo, segundo Marçal Justen Filho, “a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos: Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico-profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá se contratado um sujeito de notória especialização”.

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

**Súmula nº 252:** A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida Lei, natureza singular e notória especialização do contratado.

A contratação por inexigibilidade de Licitação de curso para o treinamento e aperfeiçoamento pessoal, previsto no art. 13, inciso VI, da Lei de Licitações, exige os mesmos requisitos elencados na Súmula nº 252 do TCU.

O Acórdão 439/98 do TCU ratifica o entendimento deste Tribunal de Contas acerca das contratações de cursos abertos. Transcrevemos um trecho da obra “Gestão de Contrato” em que o TCU entende que as contratações para tais cursos de capacitação sejam efetuadas por Inexigibilidade de Licitação:

*O Tribunal de Contas da União, mediante Decisão TCU nº 439/98, Plenário, entendeu que a contratação de empresa, pessoa física referente à capacitação do servidor público, se enquadra como inexigibilidade – caput do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, conforme transcrito:*

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:*

- 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.*
- 2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata;*  
*e*
- 3. Arquivar o presente processo.*

#### **DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ACORDÃO DO TCU:**

Conforme Acórdão do TCU não cabe carta de exclusividade para cursos abertos, visto que esta demonstra-se apropriadas ao inciso I do artigo 25 da Lei de Licitações e não ao inciso II, conforme abaixo:

- I. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Há que ressaltar a diferença entre singularidade e exclusividade. A Lei 8.666 e a Decisão 439 deixam bem definidas essas diferenças, pois, quando falamos sobre exclusividade (art. 25, inc. I – que não se aplica ao caso em tela) estamos afirmando que o objeto é único e não realizado por mais nenhuma outra empresa do mercado. Aí não há que se licitar, pois não há competidores, a menos de um, que detenham o *expertise* na execução do objeto. Contudo, o caso em tela trata da singularidade (art. 25, inciso II), cujo serviço pode até ser prestado por mais de uma empresa, desde que, o objeto esteja enquadrado nos ditames da Lei como sendo de natureza singular, como já mostramos sobre o caso em questão.

Assim, da dicção legal, bem como do entendimento emanado pelo TCU, extrai-se os seguintes requisitos para a contratação direta de cursos pela Administração Pública: a) Por tratar-se de serviço técnico enumerado no art. 13, da Lei nº 8.666/93; b) o serviço ser de natureza singular e c) a notória especialização do profissional/empresa.

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolidou a possibilidade de contratação de cursos para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”.

As soluções em capacitação da ESAFI não são passíveis de licitação uma vez que são singulares, pois derivam de uma ação intelectual, não podendo ser definidas com parâmetros objetivos ou selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Some-se a isso, o fato de a ESAFI ser ampla e notoriamente reconhecida pela sua experiência. Com 27 anos de atuação, ela tende a diversos órgãos e entidades da Administração Pública presentes em todo o território nacional, com mais de 3.000 cursos e capacitações realizadas.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

**Pierre Cunha de Almeida**  
Diretor Executivo | Esafi





# COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021

Fases e procedimentos da contratação pública, Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Riscos, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Pregão Eletrônico e Gestão e Fiscalização de Contratos

## APRESENTAÇÃO:

Este curso visa preparar os agentes públicos para atuarem nas atividades relacionadas à Elaboração de Termo de Referência, Edital, Equipe de Apoio e Pregoeiro, de acordo com Lei nº 14.133/2021, as demais normas legais, jurisprudências do TCU e ferramentas do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet).

## QUEM DEVE PARTICIPAR DO CURSO?

Agentes que atuam nas áreas de Suprimentos, Compras, Comissão Permanente de Licitação (CPL), Equipe de Apoio, Pregoeiros e demais setores da logística.

## QUAL O CONTEÚDO COMPLETO DO CURSO?

### A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- Conceito, objetivos e princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas;
- Fundamento Constitucional das Licitações;
- Abrangência da NLLC
- Aplicabilidade da Lei Complementar n. 123/2006 – benefícios e casos de afastamentos - regularidade, critério de desempate, cotas e licitações exclusivas;
- Megaprocesso das Contratações Públicas – do Planejamento ao recebimento do objeto da contratação;
- Governança das Contratações – Gestão por Competências, Segregação de Funções, Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação;
- Modalidades de Licitação;
- Fases da Contratação Pública;
- Relevância e Instrumentos de Planejamento das Contratações
- Plano de Contratações Anual - PCA – Decreto n.º 10.947/2022;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP – IN SEGES/ME 58/2022;
- Termo de Referência – Descrição do Objeto, Critérios de Sustentabilidade, Licitação por Item ou Lote; Exigências e documentos de habilitação/qualificação técnica -TR - IN SEGES/ME 81/2022;
- Gestão de Riscos (Mapa de Riscos, Matriz de Riscos e Alocação de Riscos);



- Pesquisa de Preços – Orçamento Estimado, de Referência e Sigiloso – IN SEGES/ME 65/2021;
- Edital – regimes de execução, regras sobre a condução do certame – habilitação, julgamento, recursos e impugnação e disposições sobre execução contratual;
- Critérios de Julgamento – Julgamento pelo Critério do Menor Preço – IN SEGES/ME 73/2022;
- Modos de Disputa – Aberto e/ou Fechado - IN SEGES/ME 73/2022;
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – principais hipóteses e procedimentos;
- Dispensa eletrônica – IN SEGES/ME 67/2021;
- Procedimentos Auxiliares – Credenciamento, Pré-qualificação de produtos e fornecedores, Sistema de Registro de Preços.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:**

- Contratos – Conceito e Contratos por Escopo e por Prazo (trato sucessivo);
- Peculiaridades dos Contratos Administrativos – Prerrogativas;
- Cláusulas Necessárias;
- Formalização dos Contratos – Convocação, Instrumentos e Publicidade;
- Objeto – Descrição e Alterações – quantitativas e qualitativas;
- Prazo de Execução do Objeto e de Vigência da Contratação;
- Prorrogação – Contratos de Serviços e Fornecimento Contínuo;
- Prazos, locais e procedimentos de entrega;
- Cronograma físico-financeiro;
- Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato – Reajuste, Revisão e Repactuação;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prestação de garantia – Necessidade, Modalidades, Limites e Substituição;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial – atribuições – Decreto n.º 11.246/2022;
- Recebimento do Objeto – Recebimento Provisório e Definitivo;
- Regras de Fiscalização dos Serviços de Natureza Continuada com e sem dedicação de mão de obra - IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
- Os Casos de Extinção dos Contratos – unilateral, consensual e judicial – procedimento de extinção;
- As infrações Contratuais;
- As Sanções previstas na NLLC – Advertência, Multa, Impedimento e Declaração de Inidoneidade – hipóteses de aplicação e abrangência dos efeitos;
- Decisão – o dever de decidir;
- Motivação dos atos administrativos
- Processo para Aplicação das Sanções;
- Recursos e Pedidos de Reconsideração.



## QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?

Será nossa **Professora Lucimara Coimbra**, com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de

Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos. Palestrante e Instrutora em cursos de Licitações Públicas, Contratos Administrativos, Controle, Fiscalização, Sindicância e Processo Disciplinar. Também leciona em cursos de Graduação e Pós-Graduação na área do Direito Administrativo.

## DATAS E LOCAIS - MODALIDADE PRESENCIAL:

**Horário:** 08h30 às 16h30

**Carga Horária:** 28 horas

**Duração:** 04 dias

**Investimento:** R\$ 4.190,00 (incluindo certificado de conclusão, mochila executiva, material didático, kit do aluno, coffee-break e almoço).

*\*Caso deseje se hospedar no hotel onde será realizado o curso, identifique-se como aluno Esafi no ato da reserva.*

### ▪ Turma 04 – JULHO – FORTALEZA, CE:

**Data:** 11, 12, 13 e 14 de julho de 2023

**Local:** Fortaleza, CE - [Hotel Beira Mar](#) | **Tel.:** (85) 4009-2000

### ▪ Turma 05 – AGOSTO – JOÃO PESSOA, PB:

**Data:** 15, 16, 17 e 18 de agosto de 2023

**Local:** João Pessoa, PB - [Hotel Verde Green](#) | **Tel.:** (83) 3044-0006

### ▪ Turma 06 – SETEMBRO – SÃO PAULO, SP:

**Data:** 12, 13, 14 e 15 de setembro de 2023

**Local:** São Paulo, SP - [Blue Tree Premium Paulista](#) | **Tel.:** (11) 3147-7000

### ▪ Turma 07 – OUTUBRO – FORTALEZA, CE:

**Data:** 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2023

**Local:** Fortaleza, CE - [Hotel Beira Mar](#) | **Tel.:** (85) 4009-2000



#### ▪ Turma 07 - DEZEMBRO - RECIFE, PE:

**Data:** 12, 13, 14 e 15 de dezembro de 2023

**Local:** Recife, PE - [Hotel Transamerica Prestige](#) | **Tel.:** (81) 3039-9000

### FORMAS DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado por meio de transferência bancária para as seguintes contas:

- Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1
- Caixa Econômica Federal: Ag. 1564 | Cc. 908-8 (Operação 003)

Caso prefira, faça um PIX para 35963479000146.

### DADOS PARA EMPENHO:

Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda

CNPJ: 35.963.479/0001-46

AV. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643

### MAIS INFORMAÇÕES:

**Telefone:** (27) 3224-4461

**E-mail:** esafi@esafi.com.br

**WhatsApp:** (27) 98178-2266

**Site:** www.esafionline.com.br

PARA FAZER SUA INSCRIÇÃO AGORA, CLIQUE NO BOTÃO ABAIXO:

**QUERO ME INSCREVER**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Reconheço a inexigibilidade de licitação nº 07/2023, fundamentada no Art 74, caput, da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, para a aquisição de 03 (três) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

Recife – PE, 01 de Novembro de 2023.

**MÁRCIO LEANDRO ALVES DE ARÊDES** – CEL  
Ordenador de Despesas da CRO/7



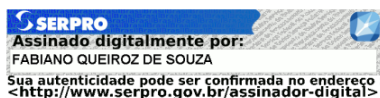
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2023**

Autuo, nesta data, o Processo Administrativo nº 64329.003421/2023-77, referente à inexigibilidade de licitação indicada, cujo objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas da Comissão Regional de Obras/7; para contratação de aquisição de 03 (três) inscrições do Curso COMPLETO SOBRE A NOVA LEI GERAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - 14.133/2021.

Recife - PE, 01 de Novembro de 2023.



**FABIANO QUEIROZ DE SOUZA – TC**  
Chefe do Núcleo CEO /ESE



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 7  
(CRO 1 / 7ª RM - 1965)  
COMISSÃO DE OBRAS BATALHA DAS SALINAS**

Nota Nr     /INFO  
Para o Boletim Interno

Publique-se

---

Márcio Leandro Alves de **Arêdes** – CEL  
Chefe da CRO/7

**1. PROCESSO ADMINISTRATIVO – Abertura**

Este Ordenador de Despesas exarou o seguinte despacho para a referida inexigibilidade 07/2023, cujo objeto é a aquisição de 03 (três) inscrições do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021.

Autorizo o início do processo administrativo;

- a. Adote – se, Inexigibilidade para licitação;
- b. A Seção de Aquisição, Licitação e Contratos adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor; e
- c. Publicar em Boletim Interno o presente despacho.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

---

Publicado no BI Nr \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---